

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL DO NÚCLEO DE
TELEVISÃO E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Editorial do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias, da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

Art. 2º. O Conselho Editorial do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias, da Universidade Federal de Pernambuco (NTVRU-UFPE), possui natureza deliberativa e propositiva, tendo caráter temporário, devendo ser extinto quando ocorrer a posse do Conselho Curador.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os objetivos do Conselho Editorial do NTVRU-UFPE são os seguintes: analisar, aprovar e propor alterações na grade de programação da TVU, levando-se em consideração os princípios e objetivos da Comunicação Pública e da Universidade Federal de Pernambuco, sendo objeto de análise tanto as produções internas, desenvolvidas pelos veículos do NTVRU, quanto as propostas apresentadas pela Produção Audiovisual Independente, pelas Organizações Governamentais e Não-Governamentais, movimentos sociais e comunidade acadêmico-científica da UFPE e de outras instituições de ensino, para apreciação e possível veiculação na grade da TVU.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Editorial do NTVRU-UFPE deverá ser composto por 09 (nove) membros, com mandato previsto até a posse do seu Conselho Curador.

§ 1º Dos 09 (nove) membros, 07 (sete) serão indicados pelos seguintes departamentos do

NTVRU: Divisão de Articulação e Fomento, Coordenação de Jornalismo da TV, Coordenação de Operações da TV, Coordenação de Produção da TV, Coordenação de Programação da TV, Coordenação da Rádio AM e Coordenação da Rádio FM; 01 (um) representante do quadro de servidoras e servidores do NTVRU, eleito por votação direta; e 01 (um) representante de entidade do Movimento Social, indicado pela Direção-Geral do NTVRU.

§ 2º A presidência do Conselho Editorial do NTVRU-UFPE será definida em votação pela maioria dos membros presentes na primeira reunião ordinária do mesmo.

§ 3º A secretaria será exercida por servidor ou servidora da UFPE, designado(a) pela Direção Geral do NTVRU, e não poderá tomar parte nas discussões e votações do Conselho.

CAPITULO V - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO EDITORIAL DO NTVRU

Art. 5º. Compete ao Conselho Editorial do NTVRU-UFPE:

I. Avaliar as propostas de programas e interprogramas para exibição na grade de programação da TVU, apresentadas tanto pelos produtores de conteúdo do próprio NTVRU, quanto das propostas oriundas de proponentes externos, sejam estas pessoa física ou jurídica.

II. Estabelecer o cronograma anual de atividades do Conselho, na primeira sessão ordinária do exercício.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE CONSELHO EDITORIAL DO NTVRU

Art. 6º. Compete ao presidente do Conselho Editorial do NTVRU:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. organizar as pautas das reuniões, para aprovação pela maioria;

- III. resolver questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. baixar atos necessários à organização interna;
- VI. formalizar os atos do Conselho.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO EDITORIAL DO NTVRU

Art. 7º. Compete à Secretaria do Conselho Editorial do NTVRU:

- I. secretariar as reuniões;
- II. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. organizar os processos e seus respectivos trâmites;
- IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI. assistir aos membros do Conselho no exercício da sua função;
- VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL DO NTVRU

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. participar das reuniões do Conselho, contribuindo nas avaliações, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DO NTVRU

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em horários e dias fixados em cronograma aprovado pelo Conselho.

§ 2º. As reuniões serão realizadas em plataforma digital ou local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.

§ 3º. A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 10º. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionara com qualquer número de membros presentes.

§ 2º. Após 03 (três) ausências consecutivas ou não, o membro poderá perder a critério da plenária seu assento no Conselho.

Art. 11º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

§ 1º. Nos casos de propostas de proponentes externos, qualquer membro deverá declarar impedimento ou suspeição para deliberar a respeito dos referidos projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau, sob pena de afastamento do Conselho após avaliação da plenária.

Art. 12º. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho em uma reunião, esta será presidida por um dos membros escolhido, em votação, pela maioria simples dos

presentes.

Art. 13º. Os atos do Conselho serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a. Recomendações;
- b. Resoluções;
- c. Indicações.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14º. O Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º. Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho Editorial do NTVRU.

§ 2º. Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Conselho a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º. Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.

§ 4º. As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Editorial do NTVRU.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. Os atos do Conselho Editorial do NTVRU serão publicados no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 16º. Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho, em reunião especialmente convocada para tal finalidade. A eventual alteração entrará em vigor após homologação pelo Conselho.

Art. 17º. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Conselho Editorial do NTVRU, após consultar a plenária.

Art. 18o. Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.